



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000238/12	14/11/2012 09:40:51	AGENCIA ESPECIAL DE UBER
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00124929-1 / FRANCISCO DE PAULA		2.2 CPF/CNPJ: 004.616.526-68	
2.3 Endereço: RUA VINTE, 648 APTO. 1201		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: ITUIUTABA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.300-000
2.8 Telefone(s): (34) 9669-6266		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00157741-0 / ODELMO PEREIRA DE MORAES		3.2 CPF/CNPJ: 432.399.276-91	
3.3 Endereço: AVENIDA MATO GROSSO, 549		3.4 Bairro: BRASIL	
3.5 Município: UBERLANDIA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.400-000
3.8 Telefone(s): (34) 9976-7788		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Sao Francisco, Lugar Beira Rio		4.2 Área Total (ha): 351,1270	
4.3 Município/Distrito: UBERLANDIA		4.4 INCRA (CCIR): 414.123.022.578-5	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 95.821 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: UBERLANDIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 812.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.898.000	Fuso: 22K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			351,1270
Total			351,1270
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			184,5617
Pecuária			140,0147
Infra-estrutura			25,0686
Outros			1,4820
Total			351,1270

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				17,9801
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		96,1716	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		96,1716	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				96,1716
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				96,1716
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	812.500	7.898.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Cultura de Grãos			96,1716
Total				96,1716
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO	lemha nativa	1.986,00	M3	
SUCUPIRA	Achas ou mourões	15,00	M3	
MADEIRA BRANCA	toras para beneficiamento ou acha	25,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioritária para a Flora-Biodiversitas.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

I - REFERÊNCIA

O objeto do parecer é a análise da solicitação do empreendedor para a supressão de vegetação nativa em 96,1716 há, para conversão do uso do solo para a agricultura, objetivando o incremento das atividades econômicas da propriedade

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do Mapa de Biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica deste ecossistema e com a fauna que comumente ocorre nestes locais.

De acordo com consulta ao ZEE está inserida em área de prioridade para conservação da Flora-Biodiversitas, com alta integridade da Fauna, porém com Baixa prioridade para conservação, de invertebrados, aves, mamíferos e peixes e Alta para anfíbios e répteis.

Com Média integridade da Flora, com Baixa ou Muito Baixa relevância para conservação de todas fitofisionomias vegetais com exceção do cerradão, que não ocorre no imóvel. Sendo de prioridade para conservação da Flora Muito Baixa e Vulnerabilidade Natural Muito baixa, conforme análise impressa anexa ao processo.

A propriedade possui uma área total de 351,1270 hectares sendo a área de Reserva Legal com 70,41 hectares, representando 20,05% da área do imóvel não inferior aos mínimos 20% exigidos pela legislação, distribuídas em 6 glebas demarcadas de forma a proteger as áreas de preservação permanente do imóvel. A tipologia Vegetal da reserva legal é de cerrado com vegetação nativa ou em estado avançado de regeneração, com espécies representativas do bioma cerrado.

As áreas de preservação permanente totalizam 17,9801 há e são compostas por duas vertentes sem denominação e pelo Córrego São Francisco, pertencentes à micro bacia do Rio Araguari, que por sua vez pertence à Bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. A vegetação ciliar encontra-se com vegetação nativa ou em estado avançado de regeneração em praticamente toda área de preservação permanente e soma 5,12% da área do imóvel.

Entre as espécies de árvores existentes comuns em áreas de cerrado; podemos destacar: pau-terra, ingá, baru, capitão, araticum, pimenta de macaco, barbatimão, amendoim bravo, jatobá, sucupira, pequi, faveiro, pombo, óleo, etc e espécies de vegetação rasteira e arbustiva; as espécies de animais são as de ocorrência comum na região de cerrado, sendo observadas apenas algumas aves na ocasião da vistoria.

O imóvel possui uma topografia ondulada com declividade variando de 0 a 10%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho e amarelo), sem sinais de erosão.

Atualmente a principal atividade econômica do imóvel é a pecuária, com criação de forma extensiva em pastagens de capim brachiária SP, com baixa taxa de ocupação de animais devido à péssima condição das pastagens que necessitam ser reformadas; ocasionado pela falta de manejo adequado e adubações de manutenção.

As condições atuais da propriedade com baixa produtividade e subutilização é explicada pelo histórico da mesma; ocorreu que o imóvel em questão pertencia a COALBRA COQUE E ALCOOL DE MADEIRA S/A, um antigo projeto que foi abandonado e a propriedade foi vendida em 1992 para a COMPANHIA TRIÂNGULO DE PARTICIPAÇÕES, e a partir daí foi objeto de diversas ações judiciais sendo inclusive pleiteado pelo INCRA para fins de reforma agrária de 2004 a 2006, tendo também algumas áreas leiloadas em hasta pública; até a recente regularização final do imóvel pelos atuais proprietários.

Durante todo este tempo poucas atividades econômicas foram desenvolvidas na propriedade, que ficou subutilizada e a maior parte de suas áreas desmatadas anteriormente tiveram uma regeneração da vegetação nativa de cerrado, em diferentes estágios, variando de inicial a avançada distribuída aleatoriamente no interior do imóvel, em áreas antes ocupadas por pastagem ou lavouras de eucalipto.

Após a vistoria no local foi feito um levantamento das áreas passíveis de limpeza de área e das que seriam necessários um requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca, de acordo com o estágio de regeneração da vegetação e rendimento estimado de material lenhoso.

O proprietário foi orientado a protocolizar dois processos, sendo um de limpeza de área com rendimento e outro para o desmate ou supressão de vegetação nativa com destoca, com a realização de inventário florestal em toda área por engenheira florestal de acordo com a Portaria IEF 172-07.

As áreas que eram passíveis de autorização de limpeza foram autorizadas em processo administrativo próprio nº 06050000131/12 e as áreas objeto deste requerimento são agora analisadas e levado à julgamento da COPA.

III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

O proprietário requer a supressão de vegetação nativa com destoca em 96,1716 há para formação de lavouras, em áreas comuns; ou seja, fora de reserva legal ou preservação permanente. A pecuária é a principal fonte de receita do imóvel, o plano de utilização pretendida para a área requerida é a conversão do uso do solo para agricultura através da cultura da grãos.

A vegetação do local é de tipologia típica do cerrado, parte em vegetação nativa primária outra em vegetação com estágio de médio a avançada de regeneração, com espécies comuns deste tipo de fisionomia.

A área onde está sendo requerida a exploração possui uma declividade de 0 a 10%, solo com textura areno-argilosa (latossolo), onde deverão ser adotadas as medidas técnicas de conservação do solo, recomendadas para minimizar os impactos da

intervenção, prática comum nas áreas ocupadas pelas culturas agrícolas.

Foi apresentado inventário florestal elaborado pela engenheira florestal Karine Fernandes Kaiafa, CREA MG:109489, de acordo com a portaria 172/07 para áreas superiores a 10 há, com levantamento quantitativo e qualitativo da área requerida onde o volume estimado de material lenhoso foi de 41,0 m3/há totalizando 3972 m3 nos 96,1716 há amostrados, mais 15 m3 de sucupira e 25 m3 de madeira branca de espécies como amarelinho, vinhático, angico, etc. que serão convertidos em lascas/mourões ou utilizados para serraria.

IV - CONCLUSÃO

A área requerida localiza se em áreas comuns, passíveis de autorização para supressão de acordo com a legislação.

Áreas estas localizadas em vegetação de cerrado, em imóvel dentro do Bioma Cerrado.

Toda propriedade deve cumprir seu papel social, econômico e ambiental; neste caso o imóvel possui reserva legal com 20,05%, mais áreas de preservação permanente com mais 5,12% que somam 25,17% da área total do imóvel.

Foi sugerido ao proprietário que mantivesse uma área no entorno de uma nascente na divisa de outro imóvel nas coordenadas X-811.520 e Y-7.899.800, equivalente á 5% da área de reserva legal, o que corresponde á 3,52 há como medida compensatória, que deverão ser registrados á margem da matrícula no prazo máximo de 6 meses após a aprovação do requerimento.

Nas condições atuais a propriedade não exerce nenhuma função social ou econômica á comunidade e aos proprietários; e somente a função ambiental, não mantém a sustentabilidade que se espera nos modelos de desenvolvimento sustentável das propriedades rurais.

O proprietário deseja aumentar a lucratividade da propriedade com a conversão da área requerida para a agricultura, para que a mesma ser auto suficiente nas suas atividades.

A área requerida para alteração do uso do solo representa 27,39% da área total do imóvel.

Por estas considerações sou favorável ao pedido de intervenção em conformidade com o requerimento do empreendedor, para supressão de vegetação nativa com destoca em 96,1716 há de áreas comuns.

O material lenhoso foi estimado em 3972 m3/há de lenha nativa, que serão transformados em carvão no interior do imóvel, resultando em 1986 m3 de carvão nativo destinado a comercialização, os 15 m3 sucupira branca e os 25 m3 de madeira branca em toras serão utilizados no interior do imóvel na forma de lascas ou mourões ou destinadas á serraria.

O prazo sugerido é de 36 meses para execução da intervenção.

O proprietário/arrendatário foi orientado quanto à necessidade do cumprimento das orientações técnicas que lhe foram repassadas durante vistoria, em especial, as que minimizarão o impacto ambiental esperado, ou seja, por em pratica os trabalhos de conservação de solo como elaboração de curva de nível, construção de bolsão, proibição do uso do fogo e da pesca, preservação e conservação dos remanescentes florestais e recursos hídricos, os quais devem ser preservados pela cobertura vegetal ao longo de suas margens e confluências respectivamente.

Averbação de 3,52 hectares equivalente á 5% da área de reserva legal.

As espécies protegidas por legislação como Ipê amarelo, pequi e outras que porventura existam na área deverão ser preservadas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS LUIZ MAMEDE - MASP: 1147125-7

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 22 de maio de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000238/12.

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca.

Parecer nº. 09/13.

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por ODELMO PEREIRA DE MORAES E OUTRO para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 96,1716ha no imóvel rural denominado "FAZENDA SÃO FRANCISCO", lugar Beira Rio e "FAZENDA POUSO ALEGRE".

A "FAZENDA SÃO FRANCISCO", antiga matrícula nº. 52.810, atual matrícula nº. 95.821 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG possui área total de 351,1270ha, está localizada no município de Uberlândia/MG e possui a área de 70,41ha, não inferior a 20% de sua área total destinada à Reserva Legal, conforme AV.02-95.821 de 01/10/2012.

A atividade desenvolvida no imóvel - CULTURAS ANUAIS E CRIAÇÃO DE OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS DE CORTE - foi

classificada como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, conforme Declaração nº. 327947/2012 de fls. 19 dos autos.

Após tecer um breve histórico acerca da atividade produtiva da propriedade em questão, informa o técnico responsável pela vistoria que: (i) a área requerida para intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com vegetação de cerrado; (ii) que o objetivo da intervenção é tornar a área produtiva para utilização na agricultura. Opina ao final pela aprovação da supressão requerida, com imposição de medida compensatória consistente na manutenção de uma área de 3,52ha no entorno de uma nascente, que deverá ser averbada na matrícula do imóvel no prazo máximo de 06 (seis) meses após a eventual aprovação do requerimento.

O Requerente apresentou nos autos o Inventário Florestal quantitativo e qualitativo de fls., de responsabilidade da Engenheira Florestal Karine Fernandes Caiafa, CREA nº. 109489/D, onde foram determinados os parâmetros fitossociológicos e o volume de madeira da vegetação requerida para ser desmatada, com área de 95,7598ha, localizada no imóvel em questão.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, bem como na Portaria nº. 02/2009 do IEF.

Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 96,1716ha de Vegetação Nativa, nos moldes aprovados tecnicamente, da "Fazenda São Francisco", desde que atendidas as medidas técnicas de conservação do solo recomendadas no parecer técnico, observadas as restrições quanto à supressão de espécies protegidas por lei, bem como a medida compensatória imposta, após deliberação da COPA.

Sugere-se o prazo de 36 (trinta e seis) meses para o DAIA.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa em 96,1716ha da área do imóvel acima descrito. Assim, a auxiliar jurídica que este subscreve não possui qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

ROSANE SAD SOARES - OABMG 77513

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 15 de janeiro de 2013
